



**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº. 053/PMC/85 E DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLITICO-ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º e o art. 2º “caput” e seu §2º da Lei nº. 053/PMC/85, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada, por força desta Lei, uma entidade Administrativa Autônoma, denominada **Autarquia Municipal de Esporte de Cacoal – AMEC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e técnica e com sede e foro no Município de Cacoal, Estado de Rondônia.

Art. 2º. A “**AMEC – Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal**”, terá por objetivo o estímulo e a assistência ao desenvolvimento do esporte amador, com atribuições de incrementar, amparar e difundir a pratica desportiva em todas as suas formas e, ainda, colaborar com as entidades oficiais e particulares existentes.

§1º. ...*omissis*...

§2º. Fica autorizada a firmar convênio com entidades esportivas desta cidade, do Estado de Rondônia e da União, para o aprimoramento do esporte”.

**Art. 2º.** O art. 3º e seus parágrafos da Lei nº. 053/PMC/85, alterados pelas Leis nº. 094/PMC/86, Lei nº. 379/PMC/93, nº. 733/PMC/97, Lei nº. 763/PMC/97 e Lei nº. 907/PMC/98, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A administração da Autarquia Municipal de Esporte de Cacoal – AMEC, será exercida pelo Diretor Geral, que terá como unidade de apoio, a Diretoria Administrativa e Financeira e a Diretoria Técnica, cujas atribuições e competências constam desta Lei.

§1º. (Revogado)

§2º. (Revogado)

§3º. (Revogado)

**Art. 3º.** O artigo 4º e seus parágrafos da Lei nº. 053/PMC/85 e da Lei nº. 094/PMC/86, alterados pelas Leis nº. 285/PMC/91 e nº. 907/PMC/98, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O cargo de Diretor Geral é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração da Chefe do Poder Executivo Municipal, será ocupado por pessoa que tenha nível médio ou superior e a remuneração é a constante do Anexo II, tabelas I e III, símbolo I.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ADVOCACIA GERAL

§1º. O cargo de Diretor Administrativo e Financeiro é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral, será ocupado por pessoa que tenha nível médio ou superior e a remuneração é a constante do Anexo II, tabelas I e III, símbolo II.

§ 2º. O cargo de Diretor Técnico é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral, será ocupado por pessoa que tenha nível médio ou superior e a remuneração é a constante do Anexo II, tabelas I e III, símbolo III."

§3º. (Revogado).

§4º. (Revogado).

**Art. 4º.** O regimento de trabalho dos servidores da AMEC será o Estatutário, podendo aproveitar pessoal da administração direta, por meio de cedência feito pelo Município de Cacoal.

**Art. 5º.** A receita da autarquia será constituída, além dos recursos que lhe forem atribuídos pela administração municipal, pelos decorrentes da utilização dos bens patrimoniais colocados sob sua administração, ou integrantes de seu patrimônio, bem como auxílio e subvenções, que lhes forem destinados nos orçamentos do Estado e da União e outros.

**Art. 6º.** Para constituição do capital e patrimônio, a AMEC, disporá de bens, máquinas, moveis e utensílios eletroeletrônicos, rendas e equipamentos necessários a sua implantação, que possuir e relacionados com as atividades previstas para a entidade ora criada.

**Parágrafo Único.** Todos os bens móveis e imóveis sob seu domínio, constituirão patrimônio da Autarquia.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos orçamentários para cobrir despesas com instalação e manutenção da AMEC, desde que previsto em orçamento orçamento.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à AMEC, o Ginásio de Esportes Capitão Rui Luís Teixeira e o Estádio Municipal Aglair Tonelli.

**Art. 9º.** Aplica-se à Autarquia, no que diz respeito a seus bens e serviços, todas as prerrogativas, vantagens e privilégios de que é investido o Município e que não forem vedados pela Constituição Estadual e Federal.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado regulamentar esta lei, se necessário.

**DO ÓRGÃO  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11.** A Administração da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - AMEC, será exercida pelo Diretor Geral, com as seguintes atribuições e competências:

I – Autorizado a nomear e exonerar os cargos em comissão criados e aprovados nesta Lei, sob sua subordinação;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ADVOCACIA GERAL

II – Programar, Planejar, organizar, controlar, coordenar e promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

III – Acompanhar o desenvolvimento de execução física e financeira dos programas, projetos e atividades a cargo do órgão que dirige, promovendo controle rigoroso das despesas de acordo com o orçamento da mesma.

IV – Viabilizar convênios com entidades públicas estaduais, federais ou privadas, no interesse desta Autarquia;

V - Elaborar e executar planos, programas e projetos, realizar trabalhos voltados para o esporte e lazer visando uma melhor qualidade de vida para a população do município;

VI - Promover ações com intuito de obter recursos financeiros de origem tributária transferidas e outros;

VII – Fazer cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante a elaboração de compras, contratação de serviços, prestações de contas ao Tribunal de Contas, Prefeitura municipal, Câmara Municipal e outros, quando solicitados.

§ 1º. A Direção Geral compõe-se das seguintes unidades de apoio:

- a) - Diretoria Administrativa e Financeira:
  - a .1) Gerência Administrativa;
  - a.1.1) Coordenadoria de Relatório
  - a .2) Gerência Contábil Financeira;
  - a .2.1) Coordenadoria de Finanças;
- b) - Diretoria Técnica:
  - b. 1) Assessoria de Esportes;
  - b.1.1) Monitorias
  - b.1.2) Responsável pelo Ginásio de Esportes
  - b. 2) Assessoria de Eventos;
  - b. 3) Coordenadoria Técnica Operacional;
- c) - Cargo de Direção Intermediária – C. D. I. – I
- d) - Cargo de Direção Intermediária – C. D. I. – II

§ 2º. O cargo de direção intermediária será nomeado pelo Diretor Geral, sendo determinada à função a ser exercida e a lotação do nomeado.

A ASSISTÊNCIA IMEDIATA  
CAPITULO I  
DA DIRETORIA TÉCNICA

**Art. 12.** A DIRETORIA TÉCNICA será dirigida por uma pessoa que tenha nível médio ou superior com conhecimento na área desportiva e terá as seguintes atribuições e competências:

I – Elaborar o calendário esportivo anual, atividades e projetos a serem desenvolvidos no decorrer do exercício na área de esporte e lazer;

II – Estimular, organizar e realizar eventos, atividades e competições esportivas no âmbito do município;

III – Fazer relatórios após cada evento, atividade ou competição realizadas;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ADVOCACIA GERAL

IV – Coordenar a Assessoria de Eventos, de Esporte e a Coordenadoria Técnica Operacional;

V – Promover todos os serviços ligados à divisão de esportes delegados pelo Diretor Geral.

VI – Fazer cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, Normativas e outras, no tocante a elaboração de relatórios, demonstrativos e outros, para o bom funcionamento desta Autarquia.

§ 1º. A Diretoria Técnica compõem-se dos seguintes órgãos de apoio, imediatamente subordinados aos seu Titular :

- a) Assessoria de Eventos
- b) Assessoria de Esportes
  - b.1) Monitoria de Basquete;
  - b.2) Monitoria de Voleibol;
  - b.3) Monitoria de Futebol;
  - b.4) Monitoria de Handball;
  - b.5) Monitoria de Futsal;
  - b.6) Monitoria de Judô;
  - b.7) Monitoria de Peteca;
  - b.8) Monitoria de Natação;
  - b.9) Monitoria de Atletismo;
- c) Coordenação Técnica Operacional
- d) Cargo de Direção Intermediária – C.D.I. – I;
- e) Cargo de Direção Intermediária – C.D.I. – II.

§ 2º. A **Assessoria de Eventos** é cargo de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral e será ocupada por pessoa que tenha nível médio completo e conhecimentos na área de realização de eventos desportivos.

I – A Assessoria de Eventos terá como atribuição a realização e organização de eventos desportivos no município de Cacoal e receberá a remuneração específica do cargo, constante do Anexo II, Tabela I, símbolo III e Tabela II, símbolo IV.

§ 3º. A **Assessoria de Esportes** é cargo de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral e será ocupada por pessoa que tenha nível médio completo e conhecimentos técnico na área desportiva.

I – A Assessoria de Esportes terá como atribuição a criação de projetos desportivos, coordenar as escolinhas de esportes, campeonatos, coordenar as monitorias, e, receberá a remuneração específica do cargo, constante do Anexo II, Tabela I, símbolo III e Tabela II, símbolo IV.

§ 4º. As **Monitorias** serão cargos de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral e serão ocupadas por pessoas que tenham nível médio completo, conhecimento técnico dentro da sua área de atuação desportiva, terão a remuneração constante do anexo II, Tabela I, símbolo V e Tabela II, símbolo VI, e, terão como metas:

I – Elaborar atividades recreativas, que desenvolva as habilidades e as coordenações motoras das crianças e adolescentes;

II – Ajudar a ministrar aulas de praticas desportivas nas escolinhas de esportes;



- III – Cadastrar todos os alunos e atletas em fichas;
- IV – Ajudar na elaboração de projetos de competições, campeonatos e apresentações entre os alunos inscritos e outros;
- V – Auxiliar o Assessor de Esportes e seus superiores na realização das competições, apresentações, campeonatos e eventos;
- VI – Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas e variações dos alunos a cada Bimestre.

§ 5º. A **Coordenadoria Técnica Operacional** é cargo de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral e será ocupada por pessoa que tenha nível médio completo e conhecimentos técnico na área desportiva.

I – A Coordenadoria Técnica Operacional terá como atribuição o planejamento de eventos desportivos e conjunto com a Assessoria de Esportes, a realização de congressos técnicos, e outras atividades correlatas, e, receberá a remuneração específica do cargo, constante do Anexo II, Tabela I, símbolo IV e Tabela II, símbolo V.

## CAPITULO II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Art. 13.** A **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** é cargo de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral e será dirigida por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia – CRC/RO, com experiência comprovada na área de contabilidade pública, e, terá as seguintes atribuições e competências:

- I – Executar as atividades contábeis da AMEC;
- II - Planejar o sistema de registro e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle orçamentário e contábil;
- III – Examinar a documentação referente a execução do orçamento, acompanhado a execução orçamentária, demonstrando na contabilidade os registros do montante dos créditos, e os saldos disponíveis em cada dotação;
- IV – verificar a exata observância dos limites das cotas bimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim;
- V – manter registros sintéticos dos bens, de modo que o balanço patrimonial reflita sua realidade;
- VI – Elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicar as normas contábeis/financeiras, através das quais se possa obter informações acerca da situação financeira/econômica da entidade, verificar se as metas foram alcançadas e analisar a interpretação dos resultados econômicos da gestão, mostrando a posição das disponibilidades no início e no final do exercício;
- VII – executar, planejar e supervisionar as demais atividades pertinentes e afins da Contadoria;
- VIII – fazer cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante a elaboração de relatórios e demonstrativos, bem como, enviar os balancetes e balanços nos prazos estipulados para o Tribunal de Contas e Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ADVOCACIA GERAL

§ 1º. A Diretoria Administrativa e Financeira será remunerada com o vencimento constante do Anexo II, Tabela I, símbolo II e a verba de representação constante da Tabela II, símbolo II, do mesmo anexo, e, compõe-se dos seguintes órgãos de apoio, subordinadas ao respectivo Titular:

- a) Gerência Administrativa;
  - a.1.) Coordenadoria de Relatórios
  - a. 2.) Coordenadoria de Material e Patrimônio
- b) Gerencia Contábil Financeira;
  - b.1.) Coordenadoria de Finanças.

§ 2º. A **Gerência Administrativa** é cargo de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral e será ocupada por pessoa que tenha nível médio completo ou superior e conhecimentos na área administrativa.

I – A Gerência Administrativa terá como atribuição a realização dos serviços administrativos da AMEC, execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios, organizar e gerenciar do serviço de pessoal da autarquia e outros correlatos, e receberá a remuneração específica do cargo, constantes do Anexo II, Tabela I, símbolo III e Tabela II, símbolo III.

II – A **Coordenadoria de Relatórios** é cargo de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral, imediatamente subordinada a Gerência Administrativa e, será ocupada por pessoa que tenha nível médio completo, conhecimento na área administrativa e terá como principal atribuição a execução de relatórios das ações desenvolvidas da AMEC.

III - A Coordenadoria de Relatórios receberá a remuneração específica do cargo constantes do Anexo II, Tabela I, símbolo IV e Tabela II, símbolo V.

IV – A **Coordenadoria de Material e Patrimônio** é cargo de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral, imediatamente subordinada a Gerência Administrativa e, será ocupada por pessoa que tenha nível médio completo e terá as seguintes atribuições:

- a – Organizar o patrimônio pertencente a Autarquia;
- b – Realizar inspeções nos vários setores aos cuidados desta Autarquia;
- c – Fazer tombamento, registro, fichas e inventário dos bens móveis e imóveis;
- d – Analisar e executar pedidos de empréstimos de bens móveis;
- e – Elaborar Projeto Lei de pedido de baixa de bens quando necessário;
- f – Receber notas fiscais, executar a conferência do referido material e preparar RM;
- g – Visitar os setores requisitantes e completar conferência do material sempre que necessário;
- h – Elaborar relatórios das inspeções e inventários.

V - A Coordenadoria de Material e Patrimônio receberá a remuneração específica do cargo constantes do Anexo II, Tabela I, símbolo IV e Tabela II, símbolo V.

§ 3º. A **Gerência Contábil Financeira** é cargo de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral e será ocupada por pessoa que tenha nível técnico em contabilidade ou em Ciências Contábeis, devidamente registrado no CRC/RO, com conhecimento comprovado na área de contabilidade pública e terá as seguintes atribuições e competências:



- I – Buscar atualização referente às novas Leis, Decretos, Instruções Normativas e outros, junto a compras e pagamentos;
- II - Auxiliar o contador no que for necessário;
- III – Controle e expedição de documentos referente a contabilidade;
- IV – Prestar informações e enviar documentos para Tribunal de Contas, Prefeitura, Câmara Municipal e demais órgãos quando solicitado;
- V – Fazer cumprir o que determinam a Lei de Responsabilidade Fiscal, Instrução Normativa e resolução do TCER, relativo a compra, pagamento, processo e outros.

VI – A Gerência Contábil Financeira receberá a remuneração específica do cargo constantes do Anexo II, Tabela I, símbolo III e Tabela II, símbolo III.

**§ 4º.** A **Coordenadoria de Finanças** é cargo de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral, imediatamente subordinada a Gerência Contábil Financeira e, será ocupada por pessoa que tenha nível médio completo, conhecimento na área administrativa/contábil e terá como principal atribuição a execução de serviços contábeis secundários, e, o auxílio da Gerência Contábil Financeira nas suas várias atividades.

I - A Coordenadoria de Finanças receberá a remuneração específica do cargo constantes do Anexo II, Tabela I, símbolo IV e Tabela II, símbolo V.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14.** Os investidos nos cargos em comissão previstos nesta Lei, sem vínculo efetivo com o Município, Estado ou União, fazem “jus” ao vencimento constante do Anexo II da Tabela I, acumulado com verbas de representação constante da Tabela II do mesmo Anexo.

**Parágrafo Único** – Os ocupantes investidos nos cargos em comissão, com vínculo efetivo com o Município, Estado ou União, fazem “jus” somente a verba de representação pelo desempenho de função constante da Tabela II, do Anexo II.

**Art. 15.** Fica criado o cargo Comissionado de Direção Intermediária, o qual será de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Geral, cuja remuneração consta da Tabela III e IV, do Anexo II.

**§ 1º** - O ocupante, sem vínculo, do cargo a que se refere este artigo, perceberá o vencimento constante na Tabela III e a Verba de Representação constante na Tabela IV do Anexo II;

**§ 2º.** Os servidores públicos municipais ou de outras esferas de governo, ocupantes dos cargos a que se refere este artigo, perceberão a Verba de Representação constante na Tabela IV do Anexo II, sendo vedada à acumulação com o vencimento constante da Tabela III do referido Anexo.

**Art. 16.** Ficam criados, na Autarquia Municipal de Esporte de Cacoal – AMEC, os cargos, funções e a remuneração, constantes dos Anexos I e II.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ADVOCACIA GERAL**

---

**Art 17.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrários.

Cacoal, 09 de janeiro de 2006.

**SUELI ARAGÃO**  
Prefeita Municipal

**Marcelo Vagner Pena Carvalho**  
Procurador Geral do Município – OAB/RO 1171